

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 039/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

"Altera o art. 7º da Lei Complementar nº. 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal."

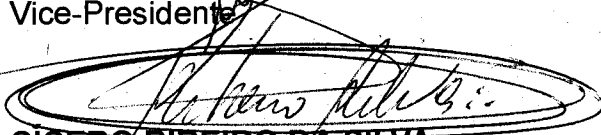
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 022/17, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2017.


MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

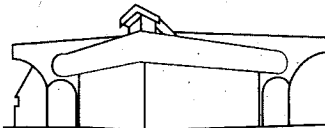
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.373 27/10/2017 16:22:34
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

“Altera o art. 7º da Lei Complementar nº. 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal.”

RELATÓRIO

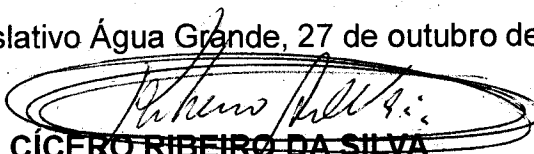
O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a alteração do art. 7º da Lei Complementar nº 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal, estabelecendo a dimensão mínima do lote de 800,00 (oitocentos) metros quadrados para 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 7º, inciso XI e XIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 200, inciso IV do Regimento Interno da Casa e art. 30, Inciso I, da Constituição Federal

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2017.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator